

## **PROJETO**

### **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS FREGUESIA DE TONDA**

#### **Nota Justificativa**

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de Tonda analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, concluiu que alguns dos atos aqui tabelados, têm um valor muito abaixo do seu custo real, principalmente na área da secretaria. Contudo a Junta de Freguesia optou por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos, mantendo valores próximos dos atualmente em vigor, tendo em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos e evitando onerar demasiadamente os utentes dos serviços.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Tonda.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Tonda. (atestados, certidões, provas de vida e declarações).
- 4- Estão isentos de pagamento de taxas relativas a documentos administrativos, (atestados, certidões, provas de vida, declarações e fotocópias) os Antigos Combatentes, detentores do seu cartão de antigo combatente.
- 5 – Noutras situações, além das previstas nos números anteriores, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS E LICENÇAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia de Tonda cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos ;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas, como atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

## **Artigo 5.º**

### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução (1/2 hora para todos os documentos administrativos)

vh: valor hora do funcionário ou equiparado, tendo em consideração o índice da escala salarial de valor médio;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - As taxas de certificação de fotocópias, em conformidade com o original, constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 - As taxas para os não recenseados na freguesia acrescem 50%.

## **Artigo 6.º**

### **Classificação dos cães e gatos**

1 - Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

a) Categoria A - cão de companhia;

b) Categoria B - Cão com fins económicos;

c) Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;

d) Categoria D - Cão para investigação científica;

e) Categoria E - Cão de caça;

f) Categoria F - Cão-guia;

g) Categoria G - Cão potencialmente perigoso (Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pitbull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu).

h) Categoria H - Cão perigoso;

i) Categoria I - Gato.

## **Artigo 7.º**

### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo canídeos e gatídeos : 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Classes A e B 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E 120% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe I (gatos) 50% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença os detentores de canídeos e gatídeos que tenham recolhido os cães e gatos em centros de recolha oficial de animais, associações de proteção animal, sociedades zoófilas sem fins lucrativos e canis municipais.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do governo com competências específicas nessa matéria.

*(\*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

6 - Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Antirrábica e de identificação eletrónica, quando obrigatória;
- b) Carta de caçador atualizado, no caso de cães de caça;
- c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
- d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor “limpo”, comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

7 - A licença de canídeos e gatídeos é anual e de renovação obrigatória, tendo a validade que dela constar expressamente.

8 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente. Para que haja lugar a uma renovação os detentores são obrigados a pagar as licenças dos anos em atraso, no máximo de três anos.

## **Artigo 8.º** **Cemitérios**

1 - As taxas a cobrar pelos serviços funerários (inumações, exumações, transladações, alvarás e averbamentos), têm como base de calculo o tempo médio de execução dos mesmos e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$T\text{SF} = t\text{me} \times v\text{h} + c\text{t}$$

Em que,

tme : tempo médio de execução;

vh : valor hora ;

ct : custo total necessário estimado para a prestação do serviço;

2 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos. \*

*(\*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

3 - As taxas referentes à concessão de Ossários, previstas no anexo III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo de produção (direto e indireto) do ossário, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

4 - As taxas a pagar pelos serviços funerários, concessão de terrenos e ossários a não recenseados na freguesia implica um agravamento de 50 % da taxa.

a) Estão isentos da taxa de 50% os não recenseados naturais de Tonda, conjugues, a pessoa que viva em condições análogas às dos cônjuges e filhos.

5 – Os serviços prestados pelo de coveiro serão pagos ao próprio pelo contratante, tendo conta que o mesmo exerce a função em regime de trabalhador independente, sendo apenas da responsabilidade da autarquia a supervisão dos valores cobrados.

## **Artigo 9.º**

### **Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário**

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento pela junta de freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI /cartão de cidadão;

b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da receção do pedido.

3– As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes do anexo IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

### **Artigo 10.º**

#### **Ocupação do Espaço Público e Privado da Freguesia de Tonda**

1 - As taxas relativas à ocupação do domínio público, que sejam da competência da Junta de Freguesia de Tonda, regem-se pelas mesmas normas que se encontram estabelecidas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Tondela e no Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Tondela.

2 - As taxas relativas à ocupação do espaço privado da Freguesia de Tonda são definidas casuisticamente após análise do pedido do requerente.

3 - O requerente deve formular o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da junta de Freguesia de Tonda, com a indicação do tipo de ocupação pretendida, finalidade e duração.

### **Artigo 11.º**

#### **Outros serviços prestados à comunidade**

1. Os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas ou que respeitam, entre outros, as atividades sociais, recreativas, educativas, desportivas e culturais da freguesia (desporto

sénior, educação, atividades de tempos livres ou cursos/formações, etc) são definidos e aprovados pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 12.º** **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **Artigo 13.º** **Validade das Licenças**

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto, se entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## **CAPÍTULO III** **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 14.º** **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 15.º** **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 16.º**

#### **Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contraordenações**

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima.

2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do executivo, podendo ser delegada a



qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, do Regime Geral de Contraordenações, desde que não prevista em lei especial.

### **ARTIGO 19.º** **Situações Omissas**

Em tudo o que neste regulamento estiver omissa, caberá à Junta de Freguesia deliberar, suportada pela legislação em vigor e aplicável à Administração Pública.

### **Artigo 20.º** **Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

### **Artigo 21.º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O regime jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de processo Civil.

### **Artigo 22.º** **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no site institucional da autarquia ([www.freguesiadetonda.pt](http://www.freguesiadetonda.pt)).

APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO A ----

APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO A---

**ANEXO I**  
**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados, declarações e certidões emitidas pela Junta de Freguesia *	<b>3.00 €</b>
Atestados, Declarações, Certidões e Confirmações em impresso próprio *	<b>2.50 €</b>
Atestados ou declarações para comprovar insuficiência económica	<b>Isento</b>
Atestados, provas de vida, certidões, declarações e fotocópias (ex-combatentes, c/ cartão)	<b>isento</b>
Confirmação da data de construção de imóvel *	10,00€
Certidões de ata (por página) *	20,00€
Termos de Identidade e Justificação administrativa *	<b>5.00€</b>
Outros documentos *	<b>3,50€</b>
Certificação de Fotocópias (até 4 páginas) **	<b>8,00€</b>
Certificação de Fotocópias (5º. Página e seguintes por página) *	<b>1.00€</b>
Emissão de 2ª vias de documentos *	<b>5.00€</b>
Fotocópias/Impressão A4 frente *	<b>0,20€</b>
Fotocópias Impressão A4 frente e verso *	<b>0,30€</b>
Digitalização de documentos (cada folha) *	<b>0,20€</b>

\* Não recenseados na freguesia acresce 50%.

**ANEXO II**  
**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo canídeos e gatídeos	<b>2,50 €</b>
<b>Categoria A–Licença de Cães de Companhia</b>	<b>5,00 €</b>
<b>Categoria B–Licença de Cães com Fins Económicos (inclui Guarda e Pastor)</b>	<b>5,00 €</b>
<b>Categoria C– Licença de Cães com Fins Militares</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria D – Licença de Cães para Investigação</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria E – Licença de Cães de Caça</b>	<b>6,00 €</b>
<b>Categoria F – Licença de Cães de Guia</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria G – Licença de Cães Potencialmente Perigosos</b>	<b>10,00 €</b>
<b>Categoria H – Licença de Cães Perigosos</b>	<b>15,00 €</b>

<b>Categoria I - Licença de Gatos</b>	<b>2,50 €</b>
<b>Transferência de proprietário</b>	<b>2,50 €</b>
<b>Baixa por morte ou desaparecimento</b>	<b>Isento</b>

**ANEXO III  
CEMITÉRIOS**

<b>Concessão de terreno para Sepultura Perpétua *</b>	<b>690,00€</b>
<b>Concessão de terreno para Jazigos até 4m2 *</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>Cada m2 ou fração a mais *</b>	<b>750,00€</b>
<b>Alvará de sepultura perpétua, jazigos e ossários * (2ª. Via acresce 50%)</b>	<b>10,00€</b>
<b>Trasladação nos cemitérios da freguesia *</b>	<b>25,00€</b>
<b>Trasladação de e para outro cemitério fora da freguesia *</b>	<b>75,00€</b>
<b>Trasladação para ossários *</b>	<b>25,00€</b>
<b>Concessão de Ossários Perpétua *</b>	<b>650,00€</b>
<b>Concessão de ossários por vinte anos *</b>	<b>250,00€</b>
<b>Concessão de Ossários por dez anos *</b>	<b>150,00€</b>
<b>Averbamento de transmissão de sepultura, ossários ou jazigo entre familiares (Classes de sucessíveis, nos termos da alínea a, b, c do n.º 1 do art.º 2133º. do código civil)</b>	<b>50,00€</b>
<b>Averbamento de transmissão de jazigos (n/familiares) *</b>	<b>1.500,00€</b>
<b>Averbamento de transmissão de sepulturas (n/familiares) *</b>	<b>350,00€</b>
<b>Taxa inumação em sepulturas e jazigos * **</b>	<b>35,00€</b>
<b>Cinzas em sepultura, jazigo ou ossário * **</b>	<b>20,00€</b>

\* Não recenseados na freguesia acresce 50%;

Estão isentos da taxa de 50% os não recenseados naturais de Tonda, conjugues, a pessoa que viva em condições análogas às dos cônjuges e filhos.

\*\* Ex combatentes Grátis

**ANEXO IV**

**ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

Licenciamento de atividades diversas Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário:

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes \_\_\_\_\_ 5,00€,dia